



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, alterando a Lei complementar nº LEI Nº 123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art.1º - Inclui o art. 130 A - á lei complementar lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

“Art. 130- A - A critério da Secretaria da Fazenda poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% de juro simples para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito;

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município – UFM.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§ 5º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

§ 6º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis. ”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Anchieta - ES, 27 de agosto de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa facilitar o pagamento do ITBI, tendo em vista que muitos proprietários de imóveis em dificuldades financeiras acabam não realizando o pagamento da taxa.

A presente propositura é a oportunidade para as pessoas que possuem contratos de transferência de imóveis, mas que ainda não foram regularizados possa efetuar a operação e registrando o imóvel em seu nome, incentivando a regularização dos contratos de gavetas para vendas de imóveis feitas nos últimos cinco anos.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Anchieta - ES, 27 de agosto de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos

Vereador